

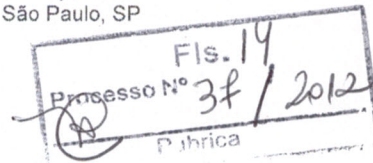


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar – Paraíso - CEP 04001-083, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



**CONTRATO CRBio-01 nº 11/2012 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO, CNPJ nº 02.366.047/0001-07, com sede à Rua Manoel da Nóbrega nº 595, CJ. 111, Paraíso, São Paulo–SP, por seu Presidente Dr. Luiz Eloy Pereira, brasileiro, Biólogo, inscrito no CPF sob o nº 364.613.778-91, doravante denominado **Contratante**, e a **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.545.231/0001-92, e sede na EQ 31/33 Lote 05 Centro Comunal II Sala 426 – Guará II – Brasília – CEP 71065-315, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. **FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, CPF nº 823.818.361-87, residente e domiciliado na SGCVS Lote 11 Bloco A, Ap. 104 Park Studios – Guará - Brasília – DF, a seguir denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de "inexigibilidade licitatória, com base jurídica no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

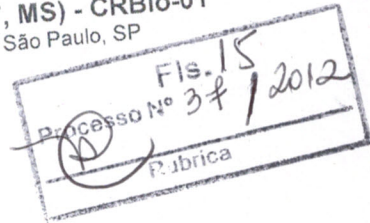
## 1 – Do objeto

1.1 O objeto do referido contratado visa a manutenção do SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA – SISCAC, adquirido à título de cessão de direito de uso, compreendendo a assistência de informática, compreendendo a manutenção, atualização e suporte do sistema, abrangendo as seguintes funcionalidades: 1 - Contábil (Plano de Contas adequado a nova contabilidade, Eventos contábeis, Lançamentos, Encerramento do Exercício, Diário, Razão, Balancete de Verificação, 2 – Demonstrativos - Comparativo da receita orçada com arrecadada, Comparativo da despesa autorizada com realizada, Balanço orçamentário, Balanço financeiro, Balanço patrimonial, Demonstrações das variações patrimoniais e Fluxo de Caixa);3 - Orçamentário (Proposta Orçamentária, Reformulações, Nota de empenho, liquidação e Impressões); Pagamentos (Pagamento, Retenções de Impostos e Impressões); 4 - Folha de Pagamento (Contabilização das Apropriações, Descontos, Créditos, Retenções, Pagamentos);5-Patrimônio (Aquisição, Depreciação, Reavaliação, Baixa, Histórico, localidade, responsável, inventário);

## 2. Da base jurídica da contratação

2.1. Como se trata de cessão de direito de uso, sem a concessão das fontes de propriedade patrimonial/autoral da contratada protegidas pelo art. 7º, incisos X e XI, combinado com o art. 28 e seguintes da Lei nº 9.610/98, dar-se a contratação por "inexigibilidade licitatória", com base jurídica no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em face da inviabilidade de competição traduzir-se ociosidade de licitar.





### 3 – Do serviço de manutenção mensal

3.1. O serviço de manutenção mensal do sistema se dará, preferencialmente via internet e caso necessário presencialmente na sede deste Regional, ocorrendo, também, por telefone ou outros meios de comunicação, de acordo com a urgência que o caso requerer.

### 4 – Do preço dos serviços

4.1. O valor mensal dos serviços de suporte e apoio aos sistemas, ou seja, a manutenção do sistema será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais, incluídos os valores de todas as despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e de prestação de serviços.

4.1.1. o valor de desenvolvimento de novas funcionalidades solicitadas pela CONTRATANTE será definido entre as partes, por negociações.

4.1.2. o reajuste do contrato de manutenção será anual pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### 5. Da forma de pagamentos

5.1. O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao fato gerador, por meio de crédito da conta corrente da contratada, ou cheque nominal a contratada, após apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

5.2. Caso a contratada não esteja inscrita na Prefeitura de São Paulo/SP, jurisdição da sede da contratante, o CRBIO-01 obriga-se a efetuar a retenção no percentual definido pela Prefeitura, sobre o valor de cada Nota Fiscal, a título de ISS, se assim exigir a legislação municipal.

5.3. Sobre cada Nota Fiscal, a contratante obriga-se a efetuar as retenções de contribuições/impostos estipulados na Instrução Normativa nº 480/2004, de acordo com a tabela que a integra.

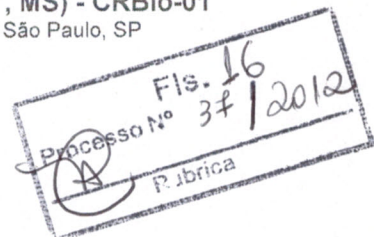
5.4. Como a contratação do objeto demandará, inicialmente, o prazo de 12 (doze) meses, ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com as respectivas Notas Fiscais/faturas, a cada vencimento, certidões negativas de INSS e FGTS, ou negativa com efeitos de positiva, podendo as mesmas ser obtidas através de sites de suas respectivas fazendas. A não apresentação das referidas certidões acarretará a sustação imediata do pagamento da Nota Fiscal/fatura (CF, art. 195, § 3º e Acórdão TCU nº 2097/2010).

### 6.1 Da origem da manutenção:

6.1. A manutenção objeto da contratação se origina da cessão de direito de uso (licença de uso) do SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE - SISCAC, cujas fontes são de propriedade da CONTRATADA.

6.2. A linguagem utilizada pelo sistema de contabilidade integrado de contabilidade é .NET C SHARP, utilizando Banco de Dados SQL-SERVER 2008 OU SUPERIOR.





## 7. Das mudanças de metodologia e legislação

7.1. Fica assegurada ao CRBIO-01 a atualização imediata dos sistemas e treinamento de pessoal em face de introdução de novas metodologias técnicas e mudança na legislação.

## 8. Das obrigações recíprocas

### 8.1. Por parte da CONTRATANTE:

- a) Obriga-se a efetuar o pagamento mensal como estipulado no item 4.1, da Cláusula Quarta;
- b) Obriga-se a reajustar o valor da contratação, de acordo a variação do índice previsto na sub-cláusula segunda, da Cláusula Quarta, após 12 (doze) meses;
- c) Obriga-se a fornecer todo apoio operacional e logístico, como forma da CONTRATADA prestar os serviços a contento;
- d) Obriga-se a indicar um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, conforme estabelece o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações de fazer;
- f) Obriga-se a providenciar a publicação deste contrato de forma resumida na imprensa oficial (Diário Oficial da União ou do Estado), assim como dos eventuais aditamentos, de forma a cumprir ao que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### 8.2. Por parte da CONTRATADA:

- a) Obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- b) Obriga-se a manter durante a execução do Contrato, todas as certidões de FGTS e CND atualizadas;
- c) Obriga-se a executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas ao fim pretendido;
- d) Obriga-se a refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Obriga-se a submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações;
- f) Obriga-se a não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- g) Obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- h) Obriga-se a fornecer informações por escrito, acerca dos assuntos objeto da contratação, quando instado a fazê-las;

*[Handwritten signature]*  
3



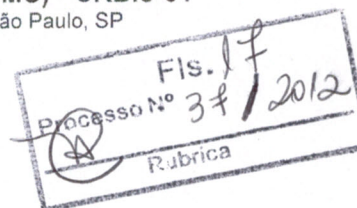


**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar – Paraíso - CEP 04001-083, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



**9. Da repactuação de preços:**

9.1. Não haverá repactuação de preços durante o lapso de 12 (doze) meses, contados do início desta avença contratual, exceto se houver acréscimo quantitativo no objeto da contratação.

**10. Da dotação orçamentária:**

10.1. Os pagamentos por força deste contrato ocorrerão em rubrica própria da dotação orçamentária deste Conselho, recursos próprios, do exercício de 2012 e 2013, na proporção do tempo.

**11. Das sanções administrativas:**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-01, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRBio-01, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra "d" acima.

11.3. As multas previstas nos subitens 11.1, 11.2 "b" e "c" deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções previstas, no que couber, poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos de licitações que venha a participar, das quais o CRBio-01 venha ter conhecimento;

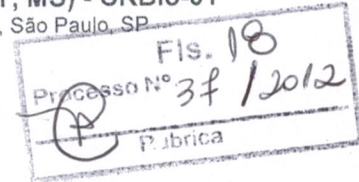


**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar – Paraíso - CEP 04001-083, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

**12. Da rescisão:**

12.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no subitem 12.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**13. Da vigência e eficácia:**

13.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em 12 (doze) meses, iniciando todos os efeitos a partir do dia 01/11/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials]*



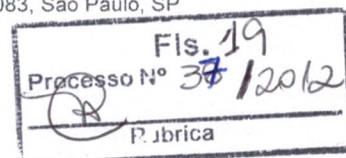


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar – Paraíso - CEP 04001-083, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



13.2. A eventual prorrogação dar-se-á, obrigatoriamente, por intermédio de formalização de termo aditivo, em ordem seqüencial, exceto nos casos previstos no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**14. Dos casos omissos:**

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**15. Do foro:**

15.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo/SP, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

Dr. Luiz Eloy Pereira

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA  
STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
Sócio-Gerente

De acordo  
Cecília Marcelino Reina  
Assessora Jurídica  
OAB/SP Nº 81.408